

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2024**

**PROCESSO Nº 104/2024**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS ENCAMINHADOS A CLINICA PELO CASTRA MOVEL DE ATUAÇÃO DO COODEVALE PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS/MS.**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | DO OBJETO |
| **2** | DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO |
| **3** | PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO |
| **4** | DO CREDENCIAMENTO |
| **5** | DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO |
| **6** | DOS DOCUMENTOS - PESSOA JURÍDICA |
| **7** | DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO |
| **8** | DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS |
| **9** | DO VALOR |
| **10** | ATUALIZAÇÃO DOS VALORES |
| **11** | DO PAGAMENTO |
| **12** | DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS |
| **13** | DO DESCREDENCIAMENTO |
| **14** | DA CONTRATAÇÃO |
| **15** | MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO |
| **16** | DA RESPONSABILIDADE |
| **17** | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  |
| **18** | DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO |
| **19** | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo - I** | TERMO DE REFERÊNCIA; |
| **Anexo - II** | REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO; |
| **Anexo - III** | DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DOS SERVIÇOS; |
| **Anexo - IV** | DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO ÀS REGRAS DO CREDENCIAMENTO; |
| **Anexo - V** | DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES; |
| **Anexo - VI** | MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP; |
| **Anexo - VII** | MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO; |
| **Anexo - VIII** | MINUTA DO TERMO DE ADESÃO |
| **Anexo - IX** | MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS; |
| **Anexo - X** | MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO; |



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS ENCAMINHADOS A CLINICA PELO CASTRA MOVEL DE ATUAÇÃO DO COODEVALE PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS/MS.**

**O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS**, para Prestação de Serviços Veterinários, o qual será realizado a luz do art. 79 da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/2024. Os interessados devem entregar os documentos e propostas do dia **26 de junho de 2024 até o dia 05 de julho de 2024, das 8h00 às 11:00 e das 13h00 às 15h00 horas (MS)**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, sito na Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, após essa data os documentos para credenciamento deverá ser enviado através do e-mail *editaisprefeituradeodapolis@*gmail.com

1. **DO OBJETO**
	1. Tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a **Prestação de Serviços Veterinários** do Município de DEODÁPOLIS/MS.
2. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
	1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinente Prestação de Serviços Veterinários e que atendam às exigências contidas no presente edital de Chamada Pública.
	2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**.**
		1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta clausula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.
	3. O disposto neste item aplica-se aos membros da comissão de licitação.
	4. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.
	5. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado com identificação da empresa e o número do processo, diretamente no Departamento de Licitações deste Município, localizado na Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, DEODÁPOLIS -MS do dia 25 de junho de 2024 até o dia 28 de junho de 2024, até as 15:00 horas do MS.
	6. O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei 14.133/21.
3. **PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**
	1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.
	2. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital, relativos à habilitação e que aceitarem a praticar os preços estabelecidos no presente Edital.
	3. O Município de Deodápolis divulgará no Diário Oficial, bem como em seu sítio eletrônico ([*www.deodapolis.ms.gov.br*](http://www.deodapolis.ms.gov.br)), a relação nominal dos credenciados e suas respectivas especialidades e locais de atendimentos.
	4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital, ou ainda, no contrato a ser firmado com a municipalidade.
		1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídas especialidades não previstas inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.
4. **DO CREDENCIAMENTO**
	1. Para fins de credenciamento junto a Comissão Especial de Credenciamento, a interessada deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
	2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
		1. **No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa interessada** que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 6.8), caso em que a Comissão Especial de Credenciamento poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.
		2. **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
		3. Cada **credenciado** poderá representar apenas uma empresa, salvo, nos casos de representação para itens distintos.
	3. No momento do credenciamento deverá ser apresentado Requerimento de Credenciamento conforme Anexo II, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão, ou, caso envie apenas o envelope o Anexo deverá estar no interior daquele.
	4. A empresa somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.
	5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n° 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Presidente Comissão, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e declararem tal condição na forma do Anexo VI deste edital;
		1. O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando CPL, dos benefícios da Lei Complementar n° 123/06 aplicáveis ao presente certame;
	6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;
	7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa;
	8. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.
	9. Caso a empresa não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará normalmente do credenciamento.
5. **DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**
	1. Até o dia, horário e local fixado no item 2.5 deste Edital, a interessada deverá apresentar à Comissão Especial de Credenciamento, juntamente com a Declaração de Concordância os Preço dos Serviços (conforme Anexo III), a documentação em envelope fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacado, além da razão social da empresa, se o mesmo não for timbrado, os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **AO MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS****CREDENCIAMENTO Nº 3/2024****ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO****EMPRESA:** |

1. **DOS DOCUMENTOS**
	1. Para credenciamento as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
2. Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo II) caso envie apenas o envelope e não se faça representar;
3. Cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou, sua última alteração consolidada;
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;
7. Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.
9. Cópia do Diploma e do certificado de inscrição no Conselho Regional competente, dos Profissionais que prestarão os serviços;
10. Título de especialização, quando for o caso;
11. Documentos que comprove o vínculo empregatício dos profissionais com a empresa Credenciada;
	1. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos.
	2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
12. Em nome da empresa e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
13. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
14. Se a Empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
	1. Em se tratando de prestadora de serviços cadastradas no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICF, os documentos de habilitação integrante do cadastro e desde que vigente, poderão substituir aos exigíveis no presente credenciamento, sendo necessária a apresentação, somente daqueles não contemplados pelo respectivo sistema de cadastramento.
	2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial.
		1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
		2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
		3. A qualquer Membro da Comissão Especial de Credenciamento reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
	3. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a interessada microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
		1. Sendo a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Comissão Especial de Credenciamento, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
	4. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das interessadas, mediante confronto com as condições deste Edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
		1. Havendo a inabilitação haverá a devida comunicação na Imprensa Oficial quanto ao resultado e os motivos, oportunizando o interessado no prazo de até 08 (oito) dias úteis para a reapresentação do(s) documento(s) que motivaram a inabilitação;
15. **DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
	1. Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados todos os habilitados para assinarem o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.
	2. O edital de Credenciamento estará permanentemente aberto, facultando o município durante sua vigência à promoção de novos credenciamentos, providenciando a publicação na Imprensa Oficial para que ocorra no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.
	3. Termo de Credenciamento, documento vinculativo obrigacional de Prestação de serviços, onde constará a identificação das empresas integrantes, os preços a serem praticados, com características de compromisso das empresas credenciadas para realizarem os serviços pelo preço e condições definidas neste edital e seus anexos.
	4. A cada novo credenciamento o vínculo será efetivado por meio de instrumento denominado Termo de Adesão ao Termo de Credenciamento desde que cumpridas as exigências habilitatórias constantes no Edital de Credenciamento, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial no prazo previsto no art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.
	5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do termo de credenciamento, de adesão ou contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
16. **DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados nas AF, autorizadas pela Secretaria.
	2. A autorização para prestação dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
	3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar e manter a lista de empresas credenciadas em quadros de aviso e também na internet, atualizando sempre que houver o ingresso de novos credenciados.
	4. Ao Município de Deodápolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
	5. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e não constituirá qualquer relação de vínculo trabalhista em relação aos prestadores de serviços e seus funcionários;
17. **DO VALOR**
	1. A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores fixados na tabela constante no Termo de Referência Anexo - I.
18. **ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**
	1. A atualização dos valores será definida após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais ou outro parâmetro pertinente.
19. **DO PAGAMENTO**
	1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
	2. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, depois de auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento que será estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre a clínica credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência.
	3. O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.
	4. O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
		1. A documentação para faturamento (relação nominal dos serviços executados) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês.
	5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Credenciada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema acompanhado obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual/Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
	6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
	7. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções.
	8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
	9. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.
	10. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
	11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Credenciada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
	12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município.
20. **DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**
	1. Executar o objeto do Credenciamento nos prazos e formas ajustadas.
	2. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para prestação dos serviços objeto deste edital;
	3. Não se ausentar do local de trabalho;
	4. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato.
	5. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos relacionados a prestação dos serviços.
	6. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
	7. A empresa credenciada responderá por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.
	8. Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso (Anexo IX), o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que esta providencie o substituto observada à ordem de credenciamento.
	9. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços, observada o disposto no item 11.4.1 e 11.5 deste edital.
	10. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas Lei Federal 14.133/21, neste edital e no contrato.
21. **DO DESCREDENCIAMENTO**
	1. O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
22. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do instrumento;
23. Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
24. Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
25. Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
26. Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento como também a de seus superiores;
27. Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;
28. Por razões de interesse público;
29. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
	1. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Deodápolis - MS.
	2. À credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “*in casu*”.
	3. É facultada, também, a qualquer tempo a credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.
30. **DA CONTRATAÇÃO**
	1. As obrigações decorrentes do objeto constante do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município de Deodápolis, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21, e será formalizada através de:
	2. **Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;**
	3. **Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.**
	4. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
	5. Os quantitativos e os dias de atendimentos e serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores constantes do termo de referência do edital de credenciamento.
	6. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.
31. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
	3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.
	6. [A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art117)
	7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
		1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a [descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art22)
		2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
		3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
		4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
		5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
		6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
	8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, [as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art23)
		1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
	9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
		1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
		2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
		3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser [conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art21)
	10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
	11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
	12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
32. **DA RESPONSABILIDADE**
	1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Deodápolis, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.
	2. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os danos porventura causados a terceiros em decorrência da prestação de serviços.
	3. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
33. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas com a execução do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente: 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.018 - Fundo Municipal de Saúde, 10.122.0052 - Administração Geral, 2.077 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

1. **DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**
	1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.
	2. Impugnações, recursos, Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação assim como impugnações e recursos somente serão admitidas por escrito, endereçadas ao Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Av. Francisco Alves da Silva, Centro, neste Município, ou pelo e-mail editaisprefeituradeodapolis@gmail até o segundo dia que anteceder a data de recebimento do envelope de documentação no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas MS.
	3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização desta concorrência, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.
	4. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita a Comissão imediatamente após a declaração do (s) credenciado (es).
	5. A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pela Comissão, a qual decidirá pela sua aceitação ou não.
	6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante implicará na decadência desse direito, podendo a autoridade competente adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).
	7. Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Presidente da Comissão, que deverá estar acompanhado com os documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do credenciamento.
	8. As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso(s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste credenciamento.
	9. Uma vez tempestivo, o Presidente da Comissão receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.
	10. O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
	11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do credenciamento à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.
	12. A empresa poderá interpor recurso administrativo, em até 05 dias úteis, contados da intimação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos do Credenciamento.
2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
	2. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.
	3. A credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.
	4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
	5. Em caso de atraso na entrega da relação dos serviços prestados no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.
	6. A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.
	7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.
	8. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
	9. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Licitações e Contratos e no Portal da Transparência.
	10. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Deodápolis - MS, 21 de junho de 2024.

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO - I**

|  |
| --- |
| I - DO OBJETO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:* |

* 1. Contratação de Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da CODEVALE para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Deodápolis/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição dos Serviços** | **Unid.** | **Quantia** | **V. Unit.** | **Valor Total** |
| 1 | DIÁRIA DE SOBRE AVISO PARA URGÊNCIA EMERGÊNCIA DE ANIMAIS (CÃES E GATOS). | SERV. | 5 | 275,75 | 1.378,75 |
| 2 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA VETERINÁRIA (CÃES E GATOS).  | SERV. | 70 | 73,51 | 5.145,70 |
| 3 | DIÁRIA OXIGENOTERAPIA E INTERNAÇÃO. INCLUSO MEDICAÇÃO ANALGÉSICA, FLUIDOTERAPIA E ANTIBIÓTICO. (CÃES E GATOS).  | SERV. | 70 | 73,33 | 5.133,10 |
| 4 | REALIZAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS EM CÃES E GATOS. INCLUINDO COLETA DO MATERIAL.  | SERV. | 100 | 50,38 | 5.038,00 |
| 5 | CIRURGIA GERAL PARA CÃES E GATOS (MACHOS) DE ATÉ 10 KG.  | SERV. | 20 | 279,67 | 5.593,40 |
| 6 | CIRURGIA GERAL PARA CÃES (MACHOS) DE ATÉ 10,1 A 20 KG.  | SERV. | 10 | 337,15 | 3.371,50 |
| 7 | CIRURGIA GERAL PARA CÃES (MACHO) DE ATÉ 20,1 A 35 KG.  | SERV. | 10 | 415,70 | 4.157,00 |
| 8 | CIRURGIA GERAL PARA CÃES E GATOS (FÊMEA) DE ATÉ 10 KG.  | SERV. | 20 | 390,80 | 7.816,00 |
| 9 | CIRURGIA GERAL PARA CÃES (FÊMEA) DE ATÉ 10,1 A 20 KG.  | SERV. | 10 | 488,39 | 4.883,90 |
| 10 | CIRURGIA GERAL PARA CÃES (FÊMEA) DE ATÉ 20,1 A 35 KG.  | SERV. | 10 | 554,34 | 5.543,40 |
| **VALOR TOTAL R$** | **48.060,75** |

* 1. O CATMAT é geral e genérico, devendo ser observadas as descrições dos itens conforme solicitação, termo de referência e ETP.
	2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024.

|  |
| --- |
| **II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:*** |

* 1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

|  |
| --- |
| **III -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO-*Lei Federal 14.133/21;art.6; XXIII; c:*** |

* 1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

|  |
| --- |
| **IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:*** |

1. Trata-se de contratação do **PROGRAMA DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DA CODEVALE** visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a ser contratada mediante licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 75, inciso XI.
2. Caberá à Contratada a esterilização, de acordo com a solicitação do município, de no mínimo 20 animais machos ou 10 animais fêmeas por dia de castração e no âmbito territorial do CONTRATANTE;
3. A contratada deverá realizar a implantação de chip de identificação animal em todos os animais no ato da castração;
4. A contratada deverá fornecer ao final de cada dia de castração relatório contendo as seguintes informações: Nome completo do proprietário, CPF, Telefone, Nome do animal, espécie, porte, RG animal e endereço.

|  |
| --- |
| **V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:*** |

* 1. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**
	2. Os serviços deverão ser prestados em datas a serem previamente combinadas com a contratada;
	3. A prestação dos serviços deve ser realizada mediante o emprego de profissionais qualificados e da estrutura disponibilizada pela contratada.
	4. O local para instalação da estrutura será fornecido pela contratante;
	5. Após comprovado a adequada prestação dos serviços, o fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro, para pagamento;

|  |
| --- |
| **VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:*** |

* 1. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
	2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.
	3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
	4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
	5. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
	6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
	7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
	8. Disponibilizar um servidor, que ficará sob a coordenação do CONSÓRCIO, para realizar a triagem dos animais, selecionando inicialmente os tutores participantes do Programa Bolsa Família, Vale Renda, mais proteína e animais provenientes de áreas endêmicas de zoonoses, sendo que essas fichas deverão ser enviadas ao CODEVALE, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo Secretário(a) Municipal de Saúde com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
	9. Orientar os tutores com relação aos cuidados pré-operatórios, pós-operatórios e retirada dos pontos;
	10. Zelar para que somente seja realizada cirurgia de castração dos animais que possuírem todos os termos, requisições e/ou guias, conforme definidos pelo CONSÓRCIO, devidamente assinados;
	11. Realizar campanhas educativas sobre posse responsável;
	12. Dispor de local adequado para instalação do trailer de castração, com banheiros, energia elétrica, água potável e espaço suficiente para o fluxo (fluxo de animais, recepção dos responsáveis, e pós-operatório);
	13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
	14. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
	15. Pagamento da clínica de apoio veterinário, caso necessário, para casos de urgência e emergência; salienta-se que a indicação da clínica deverá ser feita antes do início da execução do objeto deste contrato, por meio de declaração;
	16. Informar, pelos meios de comunicação e outros, os locais e conscientizar a população de que o projeto de esterilização será realizado no bairro ou na respectiva comunidade, com antecedência de 10 (dez) dias;
	17. disponibilizar 2 (dois) servidores no “Dia D” da castração, que ficarão sob a coordenação do CONSÓRCIO durante a realização das atividades do CASTRAMÓVEL em seu município incluindo limpeza;
	18. Disponibilizar eletricista, mangueira com acesso a torneira e tendas, que ficarão sob a coordenação do CONSÓRCIO, para realização da instalação do CASTRAMÓVEL no local desejado em seu município;
	19. Disponibilizar médico veterinário ou fixar o preço público correspondente ao valor a ser pago, por profissional, que irá trabalhar no local para a retirada dos pontos de acordo com a Resolução do CODEVALE nº 002/2015, sendo que o número de profissionais necessários será determinado mediante a apuração da necessidade pela coordenação do projeto.
	20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
	21. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	22. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, prestar adequadamente o objeto deste contrato, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:
	23. Zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
	24. Cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto; e
	25. Adquirir os equipamentos para executar o projeto;
	26. Disponibilizar os quantitativos de animais castrados em cada município;
	27. Proceder o agendamento, com o município, dos serviços de castração;
	28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	29. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
	30. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
	31. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
	32. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato
	33. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	34. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a execução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

* 1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

**II - Multa:**

* **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
* **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

* 1. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
	4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	5. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.
	6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
	7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).
	9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
	11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
	13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

|  |
| --- |
| **VII - CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:*** |

* 1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
	2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
	3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
	6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
	7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
	8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | (6/100) | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| 365 |

* 1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
	2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

|  |
| --- |
| **VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:*** |

8.1. **Como requisitos a serem atendidos para contratação, devem ser observados os seguintes:**

1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo II) caso envie apenas o envelope e não se faça representar;
2. Cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou, sua última alteração consolidada;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
5. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;
6. Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.
8. Cópia do Diploma e do certificado de inscrição no Conselho Regional competente, dos Profissionais que prestarão os serviços;
9. Título de especialização, quando for o caso;
10. Documentos que comprove o vínculo empregatício dos profissionais com a empresa Credenciada, quando for o caso;

|  |
| --- |
| **IX -ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO-*Lei Federal 14.133/21; art. 6;XXIII; i:*** |

* 1. O valor estimado para essa contratação é de R$ 40.060,75 (quarenta mil, sessenta e reais e setenta e cinco centavos).
	2. Vale ressaltar que se trata de mera estimativa para fins de organização e controle interno, no entanto, a realização dos serviços estão condicionadas a intercorrências durante a execução dos procedimentos do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da CODEVALE.
	3. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
	4. Os preços estabelecidos no presente contrato poderão ser reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste definido, observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.878/2024.
	5. O reajustamento será calculado com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), considerando o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajustamento.
	6. No caso de a variação do índice oficial ser negativa, os preços permanecerão inalterados até que um novo reajuste positivo possa ser aplicado.

**ANEXO II**

**CREDENCIAMENTO Nº 3/2024**

**PROCESSO Nº 104/2024**

**REQUERIMENTO**

Ilmo. Sr. Presidente da CEL - Comissão Especial de Credenciamento

PARTICIPANTE, A empresa..........................................................., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação dos Serviços Veterinários relacionados no Anexo I:

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 3/2024 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da CEL - Comissão Especial de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

**ANEXO - III**

 **CREDENCIAMENTO Nº 3/2024**

**PROCESSO Nº 104/2024**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2024.**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços veterinários para a Secretaria Municipal de Saúde, pelos preços estipulados na tabela de Termo de Referência, bem como também, realizarei para a Secretaria Municipal de Saúde todos os serviços proposto, constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº 3/2024.

............, ....... de ........... de 2024.

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

**ANEXO IV**

**CREDENCIAMENTO Nº 3/2024**

**PROCESSO Nº 104/2024**

**DECLARAÇÃO**

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), declara, para o fim de credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis a realizar os serviços Veterinários previstos neste edital e que se submete e aceita as condições do Edital de Credenciamento 3/2024, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no anexo I do Edital de Credenciamento n° 3/2024 SEM IMPOR QUALQUER CUSTO ADICIONAL ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cada especialidade.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

**ANEXO - V**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2024**

**PROCESSO Nº 104/2024**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

CNPJ N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

**ANEXO - VI**

**CREDENCIAMENTO Nº 3/2024**

**PROCESSO Nº 104/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENOPORTE**

 , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº , DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**( ) MICROEMPRESA,** conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(**assinatura do responsável pela empresa**)**

**ANEXO - VII**

**CREDENCIAMENTO Nº 3/2024**

**PROCESSO Nº 104/2024**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO** Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, Deodápolis - MS**.**

Aos ...... dias do mês de ....... do ano de 2024, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ. sob o nº. 12.270.817/0001-69, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr.............................., brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº. .................................... SSP/.................. e CPF nº.........................., residente e domiciliado na Rua................................, nº ............bairro ....................., Deodápolis - MS, doravante denominada **Credenciante**; e do outro lado as empresas **Credenciadas** a seguir descritas e qualificadas **(dados das empresas),** nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto 11.878 de 9 de janeiro de 2024, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo 104/2024 e **RATIFICADO** nos autos, referente ao **Credenciamento n° 3/2024**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
	1. O Presente Termo tem como origem o Edital de Credenciamento 3/2024, instaurado pelo Município de DEODAPOLIS - MS, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para a **Prestação de serviços veterinários do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da CODEVALE** para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Deodápolis - MS, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
	2. Durante a vigência deste instrumento poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

2.1. O Presente Termo de Credenciamento é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso dos credenciados, vier a celebrar contrato para execução do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos.

2.1.1. Não poderá haver cobranças de quaisquer sobretaxas do usuário em relação ao serviço autorizado sob pena de rescisão imediata deste instrumento e demais consequências previstas.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

* 1. O Termo de Credenciamento será utilizado no Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da Codevale através da Secretaria Municipal de Saúde.
	2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde deste Município a responsabilidade, após a assinatura do termo de credenciamento pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à execução do objeto, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
	3. É expressamente vedada qualquer cobrança de sobretaxa dos usuários munidos da autorização para realização dos serviços.
	4. Será garantida ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
1. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**
	1. O presente Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.13321.
	2. A prorrogação do Termo de Credenciamento ficará adstrita à vigência do Edital de Credenciamento.
2. **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**
	1. Cada execução deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
3. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
	1. **Constituem obrigações da Credenciada**, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:
	2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
	3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
	4. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerente ao objeto da presente licitação.
	5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
	6. A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
	7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
	8. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade dos serviços prestados, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
	9. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de requisição emitida pelo Centro de Controle de Zoonoses, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.
	10. Comunicar ao órgão responsável sobre a constatação de qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas medidas de providencia e regularização necessárias, para viabilizar o procedimento;
	11. **São obrigações do Município:**
	12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
	13. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados,
	14. no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
	15. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;
	16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação à prestação de serviço da contratação.
	17. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
	18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
4. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**
	1. As obrigações decorrentes da execução constantes do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município de Deodápolis, observadas as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, através de:
	2. Contrato de prestação de serviços;
	3. Nota de empenho ou documente equivalente nos casos em que os valores forem inferiores aos definidos para a modalidade.

b.1) No caso de utilização de nota de empenho cada autorização de serviços há de se considerar uma contratação autônoma, devendo para tanto ter sua emissão condicionada à vigência do Credenciamento.

* 1. O prazo para a retirada da nota de empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
	2. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento.
	3. A Credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente Termo de Credenciamento.
1. **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**
	1. Dá-se a este Termo o valor estimado de **R$ 48.060,75** (quarenta e oito mil sessenta reais e setenta e cinco centavos), para a prestação dos serviços previstos nas cláusulas primeira e décima quarta, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.
	2. O pagamento, decorrente dos serviços do presente credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da execução, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, inciso V.
	3. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, depois auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas neste instrumento, estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre a clínica credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência o qual foi aferido junto a prestadores de serviços locais e regionais.
	4. O valor total da prestação dos serviços resultará da somatória dos valores individuais de cada prestação com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.
	5. O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde as clínicas credenciadas.
		1. A documentação para faturamento (autorização de fornecimento e relação nominal dos serviços atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês
	6. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Credenciada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos com o INSS, FGTS, Tributos Federais, Estadual e/ou Municipal e Trabalhista.
	7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
	8. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
	9. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições pactuadas.
	10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.
	11. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
	12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Credenciada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
	13. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município.
2. **CLÁUSULA NONA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:**
	1. O critério de reajuste de preços será definido após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Credenciada, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais.
	2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **Contratado,** aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a execução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

* 1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

**II - Multa:**

* **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
* **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

* 1. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
	4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	5. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.
	6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
	7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).
	9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
	11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

* 1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Município.
1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
	1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Termo e/ou no Edital.
		1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídos ou excluídos quantias não previstos inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO:**
	1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
3. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
4. Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
5. Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
6. Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
7. Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, como também a de seus superiores;
8. Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;
9. Por razões de interesse público;
10. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução.
	1. O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Deodápolis - MS.
	2. À credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis “*in casu*”
	3. É facultada também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis - MS, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal n°14.133/21 e alterações.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS**
	1. Considerando tratar-se processo para credenciamento onde a licitação é inexigível nos termos do *caput* do art. 74, IV da Lei Federal nº 1.133/21, os valores a serem pagos às empresas credenciadas, pelos serviços prestados, serão os seguintes:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição dos Serviços** | **Unid.** | **Quantia** | **V. Unit.** | **Valor Total** |
| 1 | DIÁRIA DE SOBRE AVISO PARA URGÊNCIA EMERGÊNCIA DE ANIMAIS (CÃES E GATOS). | SERV. | 5 | 275,75 | 1.378,75 |
| 2 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA VETERINÁRIA (CÃES E GATOS).  | SERV. | 70 | 73,51 | 5.145,70 |
| 3 | DIÁRIA OXIGENOTERAPIA E INTERNAÇÃO. INCLUSO MEDICAÇÃO ANALGÉSICA, FLUIDOTERAPIA E ANTIBIÓTICO. (CÃES E GATOS).  | SERV. | 70 | 73,33 | 5.133,10 |
| 4 | REALIZAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS EM CÃES E GATOS. INCLUINDO COLETA DO MATERIAL.  | SERV. | 100 | 50,38 | 5.038,00 |
| 5 | CIRURGIA GERAL PARA CÃES E GATOS (MACHOS) DE ATÉ 10 KG.  | SERV. | 20 | 279,67 | 5.593,40 |
| 6 | CIRURGIA GERAL PARA CÃES (MACHOS) DE ATÉ 10,1 A 20 KG.  | SERV. | 10 | 337,15 | 3.371,50 |
| 7 | CIRURGIA GERAL PARA CÃES (MACHO) DE ATÉ 20,1 A 35 KG.  | SERV. | 10 | 415,70 | 4.157,00 |
| 8 | CIRURGIA GERAL PARA CÃES E GATOS (FÊMEA) DE ATÉ 10 KG.  | SERV. | 20 | 390,80 | 7.816,00 |
| 9 | CIRURGIA GERAL PARA CÃES (FÊMEA) DE ATÉ 10,1 A 20 KG.  | SERV. | 10 | 488,39 | 4.883,90 |
| 10 | CIRURGIA GERAL PARA CÃES (FÊMEA) DE ATÉ 20,1 A 35 KG.  | SERV. | 10 | 554,34 | 5.543,40 |
| **VALOR TOTAL R$** | **48.060,**75 |

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**
	1. O extrato do presente Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, [Acórdão 784/2018 - Plenário](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A784%20ANOACORDAO%3A2018%20COLEGIADO%3A%22Plen%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20) TCU e demais normas aplicáveis à espécie.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
	1. Fica eleito o foro da cidade de DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes deste Termo e que não possam ser dirimidas administrativamente.

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**

**Secretário Municipal de Saúde**

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

**Credenciados**

**ANEXO - VIII**

**PROCESSO Nº 104/2024**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2024**

**1º TERMO DE ADESÃO**

**Local de realização da sessão**: Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, Deodápolis - MS**.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sede do **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ. sob o nº. 03.903.176/0001-41, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº......................... SSP/MS e CPF nº.............................., residente e domiciliado na Rua.............................., nº................., Centro, Deodápolis; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas **(dados das empresas),** nos termos da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo n° 104/2024 e **RATIFICADO** nos autos, referente o Credenciamento 3/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O Presente Termo de Adesão tem por finalidade efetivar os compromissos entre as partes vinculando-os aos regramentos previstos no Termo de Credenciamento nº 3/2024, tendo por finalidade a prestação de serviços complementares em saúde.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

* 1. As partes assumem todos os direitos e obrigações advindas do Edital de Credenciamento nº 3/2024 tonando-se parte do Termo de Credenciamento nº 3/2024.

**3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

3.1. O presente Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. Após assinatura do presente Termo de Adesão, deverá ser disponibilizada por meio eletrônico a lista com a relação atualizadas dos credenciados na forma do item 3.3 do Edital de Credenciamento nº 3/2024.

DEODÁPOLIS - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_******Paulo Eduardo Firmino Siqueira******Sec. Municipal de Saúde*** |  ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*** ***Empresa Credenciada*** |

**ANEXO - IX**

**TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS**

\_\_\_\_\_\_\_\_(mês)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2024.

1. A EMPRESA ..................................................., com sede/endereço na cidade de .............................................., no Estado ......................................., situada à rua ........................................................... n.º......., bairro................................, CEP............... inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º................................................, abaixo assinada ou, neste ato representada por seu representante legal.........................................................., cargo................................., Carteira de Identidade sob o n.º......................................, CPF sob o n.º......................................., DECLARA EXPRESSAMENTE, perante o Município de Deodápolis, que o presente Termo se constitui em compromisso formal do signatário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que realizará os serviços veterinários, assumidos na forma do Edital de Credenciamento nº 3/2024, a serem realizados no mês de …............/2024, em obediência ao termo de credenciamento n.º 3/2024.

Fica estabelecido o valor de R$ 48.060,75 (quarenta e oito mil sessenta reais e setenta e cinco centavos) para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de compromisso, o qual deverá ser objeto de contrato ou de instrumentos substitutivos previstos no art. 95 da Lei Federal nº 14.13321.

Local \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2024

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

Razão Social

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PAULO E. FIRMINO SIQUEIRA**

**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO - X**



**MINUTA DO CONTRATO** **N° /2024.**

|  |
| --- |
| **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** |

**CONTRATANTES:** "**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS**”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º....................................., por intermédio do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de Saúde, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE,**  a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de ............................ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 104/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 3/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
	1. O presente contrato tem por objeto a execução de **Serviços Veterinários do Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos encaminhados a clínica pelo castra móvel de atuação do CODEVALE**, através da Secretaria Municipal de Saúde.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados por administração indireta sobe o regime de empreitada por preço global.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO**
	1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADO.
4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
	1. A CONTRATADO se obriga a: além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:
	2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
	3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
	4. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerente ao objeto da presente licitação.
	5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
	6. A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
	7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
	8. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade dos serviços prestados, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
	9. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de requisição emitida pelo Centro de Controle de Zoonoses, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.
	10. Comunicar ao órgão responsável sobre a constatação de qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas medidas de providencia e regularização necessárias, para viabilizar o procedimento;
5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
	1. O CONTRATANTE se obriga a:
	2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
	3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados,
	4. no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
	5. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;
	6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação à prestação de serviço da contratação.
	7. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
	8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**
	1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CONTRATANTE, e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.
	2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
	3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento nº 3/2024, estimando-se para esse contrato o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), pelo prazo previsto na cláusula décima sexta.

7.2. Os valores terão como limite a previsão de gastos constante da tabela de serviços abaixo, sendo para o presente contrato o seguinte valor:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição dos Serviços** | **Unid.** | **Quantia** | **V. Unit.** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |

**8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

* 1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.018 - Fundo Municipal de Saúde, 10.122.0052 - Administração Geral, 2.077 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.
	2. Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.
1. **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
	1. O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:
2. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório sobre os serviços realizados.
3. O CONTRATADO de posse do relatório apresentará ao CONTRATANTE a documentação fiscal necessária ao pagamento. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO será pago em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, descontados os tributos previstos em lei.
4. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar o relatório de atendimento correspondente ao mês da prestação dos serviços.
5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa do CONTRATADO, o prazo de 20 (vinte) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.
6. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conta corrente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO**
	1. Os preços estabelecidos no presente contrato poderão ser reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste definido, observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.878/2024.
	2. O reajustamento será calculado com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), considerando o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajustamento.
	3. No caso de a variação do índice oficial ser negativa, os preços permanecerão inalterados até que um novo reajuste positivo possa ser aplicado.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**
	1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
	2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
	3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
	4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. (a) .............................nomeado (a) pela Portaria nº ...................../202..........
9. **DAS SANÇÕES**
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a execução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

* 1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

**II - Multa:**

* **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
* **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

* 1. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
	4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	5. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.
	6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
	7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).
	9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
	11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

* 1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Município.
1. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
	1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
	2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
	3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
	4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
	5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138).
	6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
	7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
	8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
4. Indenizações e multas.
	1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)).
	2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
5. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**
	1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (3) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**
	1. A duração do presente contrato será de \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_\_\_, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
	2. O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência.
	3. A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**
	1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124)
	2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
	4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).
8. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**
	1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato na Imprensa Oficial nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**
	1. O foro do presente contrato será o da Comarca de DEODÁPOLIS - MS, excluído qualquer outro.

 E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Deodápolis - MS, ....de ..... de 2024.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**